



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos
Fernanda Alvim Magesty

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA SERVIDORES DA
SEGURANÇA PÚBLICA COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DE
DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
BRASILEIRO**

**Diamantina
2024**

Fernanda Alvim Magesty

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA SERVIDORES DA
SEGURANÇA PÚBLICA COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DE
DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao programa de Pós-
Graduação em Educação em Direitos
Humanos da Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri como
requisito para obtenção do título de
especialista.

Orientador: Prof. Msc. Luiz Egídio Silva
Tibães

**Diamantina
2024**

Catlogação na fonte - Sisbi/UFVJM

M192a Alvim Magesty, Fernanda

2024 A educação em direitos humanos para servidores da
segurança pública como mecanismo de promoção de direitos da
comunidade LGBTQIAPN+ no sistema penitenciário brasileiro
[manuscrito] / Fernanda Alvim Magesty. -- Diamantina, 2024.
26 p.

Orientador: Prof. Luiz Egidio Silva Tibães.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos
Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e
Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos
Humanos, Diamantina, 2024.

1. LGBTQIAPN+. 2. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO. 3.
DIREITOS HUMANOS. 4. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. I. Silva
Tibães, Luiz Egidio . II. Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a).

Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6- 2886
e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

Fernanda Alvim Magesty

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA SERVIDORES DA
SEGURANÇA PÚBLICA COMO MECANISMO DE PROMOÇÃO DE DIREITOS
DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ NO SISTEMA PENITENCIÁRIO
BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como parte dos requisitos
exigidos para a obtenção do título de
Especialista em Educação em Direitos
Humanos, na Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Prof. Msc. Luiz Egídio Silva
Tibães

Data de aprovação 10/12/2024

Documento assinado digitalmente
 LUIZ EGIDIO SILVA TIBAES
Data: 11/12/2024 12:39:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Msc. Luiz Egídio Silva Tibães
Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação em
Direitos Humanos Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM

Documento assinado digitalmente
 SERGIO WILSON DE ARAUJO
Data: 11/12/2024 13:27:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Msc. Sérgio Wilson de Araújo
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM

Documento assinado digitalmente
 LUCAS DA SILVA GONTIJO
Data: 11/12/2024 19:23:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Msc. Lucas da Silva Gontijo
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM

Diamantina

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade elucidar sobre a importância da educação em direitos humanos para servidores da segurança pública, principalmente, quando estes lidam com indivíduos pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+ nas unidades prisionais. Nesse sentido, o estudo apresentará, ainda que brevemente, uma série de aparatos legislativos que visam à proteção da referida comunidade no sistema prisional, mas que, apesar de existirem, ainda não são capazes de lidar com toda a complexidade que a comunidade demanda. Neste ínterim, a pesquisa se valerá da revisão bibliográfica, a qual será realizada através de artigos e pesquisas científicas acerca do assunto em tela, bem como trazer à tona dados oficiais ofertados pelo estado de Minas Gerais e outros, com intuito de apresentar a realidade da comunidade LGBTQIA+ em nossa sociedade e, principalmente, no cárcere. Por fim, este trabalho também vislumbra dialogar sobre a educação em direitos humanos e sua essencialidade em busca de uma sociedade mais democrática, justa e igualitária.

Palavras-chave: LGBTQIAPN+; segurança pública; cárcere; educação em direitos humanos.

ABSTRACT

This study aims to elucidate the importance of human rights education for public security personnel, particularly when dealing with individuals belonging to the LGBTQIAPN+ community in correctional facilities. In this context, the study will briefly present a set of legislative measures designed to protect this community within the prison system. However, despite their existence, these measures remain insufficient to address the full complexity of the community's needs. To this end, the research will rely on a bibliographic review, including scientific articles and studies on the subject, as well as official data provided by the state of Minas Gerais and other sources, to shed light on the reality of the LGBTQIA+ community in society and, more specifically, in the prison context. Finally, this work seeks to discuss the critical role of human rights education as a foundation for building a more democratic, just, and equitable society.

Keywords: LGBTQIAPN+; public security; prison system; human rights education.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 A VULNERABILIDADE DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO.....	8
3 O APARATO LEGAL EM PROL DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS LGBTQIAPN+ NO CÁRCERE E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA.....	15
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	24

1 INTRODUÇÃO

A crise carcerária brasileira é sistemática, atemporal e, carrega consigo um sistema penitenciário falho, superlotando, com inúmeras mudanças, baixos investimentos e soluções por parte do poder público.

Ao passo em que se junta esta problemática anteriormente citada à inserção de indivíduos da comunidade LGBTQIAPN+ no cárcere, vislumbra-se uma série de vulnerabilidades e desrespeito aos direitos humanos destes indivíduos.

Nesta senda, o trabalho em apreço vem apresentar considerações a respeito da vulnerabilidade da comunidade LGBTQIAPN+ no sistema prisional brasileiro, citando dados os quais podem corroborar com a tese defendida.

Além disso, considerando que os indivíduos que cumprem pena privativa de liberdade pertencem a uma comunidade vulnerável, é fundamental analisar os mecanismos legais disponíveis para o Estado, visando à promoção de ambientes que garantam a dignidade dessas pessoas. Nesse contexto, é imprescindível investigar as políticas públicas, os direitos fundamentais e as obrigações do poder público para assegurar condições humanas e justas no cumprimento da pena, respeitando os direitos dos detentos e promovendo a reabilitação e reintegração social, conforme preconizado pela Constituição e pelos tratados internacionais de direitos humanos.

Não obstante, apresentar, diante da tamanha problemática supra narrada, como a educação em direitos humanos para servidores da segurança pública, é de extrema importância para que possamos contribuir com a luta contra a LGBTQIAPN+fobia, assim como pela promoção da dignidade no cárcere.

Desta feita, o presente trabalho apoiou-se na revisão bibliográfica como metodologia de pesquisa adotada, buscando em pesquisas, doutrinas e legislações, aparato científico para o embasamento da obra.

No que tange à estrutura do trabalho, ressalta-se que este foi dividido em capítulos, objetivando trazer à baila esclarecimentos sobre o tema proposto. Dessa forma, o primeiro capítulo se destinará a apresentar considerações sobre a vulnerabilidade da comunidade LGBTQIAPN+ na sociedade civil, assim como no sistema prisional, além de tecer comentários sobre organizações sociais e estruturais existentes nas prisões.

O segundo capítulo é destinado à apresentação da importância de se educar em direitos humanos os servidores da segurança pública, visando o reconhecimento da comunidade e a promoção dos seus direitos.

Em conclusão, vislumbra-se demonstrar a importância de se educar em direitos humanos os indivíduos que trabalham na segurança pública, para que se possa promover uma sociedade mais igualitária, democrática e qualificada tecnicamente para lidar com as subjetividades que cada indivíduo possui, respeitando as mesmas.

2 A VULNERABILIDADE DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

O capítulo inaugural do presente trabalho possui como objetivo apresentar, de modo breve, considerações sobre a vulnerabilidade da comunidade LGBTQIAPN+, principalmente quando esta é inserida no sistema penitenciário brasileiro. Isto é, tecer reflexões no que tange à importância de se abordar determinada temática, assim como desafios enfrentados pela comunidade no cárcere e, não diferente, a demanda de se haver capacitação de servidores que atuam na área para a garantia dos direitos humanos.

Nesta senda, a começar, de acordo com o Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil, houve no ano de 2023, 230 (duzentos e trinta) mortes violentas de LGBTI+ no Brasil, sendo 142 (cento e quarenta e dois) travestis e mulheres transexuais, 59 (cinquenta e nove) gays, 13 (treze) homens trans e pessoa transmasculina, 07 (sete) lésbicas, 08 (oito) outros segmentos e, por fim, 01 (um) não binarie.

Dentre a tipificação destas mortes violentas anteriormente retratadas de LGBTIA+ no Brasil, temos que 148 (cento e quarenta e oito) foram assassinatos, 18 (dezoito) foram suicídios e 28 (vinte e oito) foram classificadas como “outras mortes”. Estas “outras mortes” correspondem aos óbitos violentos, mas que não se enquadram como assassinato ou suicídio (Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+, 2023).

Não obstante, retrata o Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ (2023) no Brasil que destes 28 (vinte e oito) casos classificados como “outras mortes”, 20 (vinte) deles não obtiveram delimitação de sua tipificação, assim como, 08 (oito) foram dados como desaparecidos.

Ademais, cumpre acrescentar que houve 06 (seis) mortes de mulheres trans brasileiras, as quais não foram consideradas na pesquisa em análise. Estas mortes ocorreram fora do país (Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+, 2023).

No que diz respeito à caracterização destes indivíduos que tiveram as vidas ceifadas ou cometeram suicídio, de modo breve, temos que 30,43% possuem idade entre 20 (vinte) a 29 (vinte e nove) anos, e 34,78% são pretas e

pardas (Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+, 2023). Isto significa uma população jovem, com cor da pele parda e preta em prevalência.

Em se tratando da *causa mortis* das pessoas LGBTI+ vítimas de mortes violentas no Brasil e os locais os quais estas ocorreram, temos que 50% dos casos ocorreram em espaços públicos, enquanto 36,09% em espaços privados e 13,91% em locais não informados (Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+, 2023).

Nessa toada, o Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ (2023) vislumbra que, dentre as mortes de travestis e mulheres transexuais, majoritariamente as mortes foram causadas em espaços público, em especial, 72 (setenta e dois) casos, conquanto, 47 (quarenta e sete) foram em espaços privados, concluindo que: “essa informação indica uma maior vulnerabilidade desse segmento nos espaços públicos, onde geralmente é violentado durante sua atividade de trabalho associada à prostituição” (Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+, 2023, p. 44).

Por conseguinte, no que tange à *causa mortis*, consta no Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ (2023) 34 (trinta e quatro) tipos de *causa mortis*. Dentre elas, as 05 (cinco) que mais possuem vítimas são: arma de fogo (30,43%); esfaqueamento (14,78%); espancamento (5,65%); desaparecimento (3,48%) e por fim, asfixia (2,61%).

Os dados anteriormente apresentados refletem ao leitor que as mortes de LGBTI+ no Brasil durante o ano de 2023 foram violentas. Dentre as 34 (trinta e quatro) *causa mortis* listadas, todas possuem a mesma característica que é a violência. Para além das 05 (cinco) *causa mortis* supramencionadas, pode-se elencar mortes causadas também por marteladas (0,43%), espancamento e tortura (0,43%), pauladas e enforcamento (0,43%), queimaduras (0,87%), esfaqueamento e espancamento (0,43%), goles de picareta (0,43%), dentre outros (Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+, 2023).

Em todas as perdas aqui constatadas, a violência se configurou como um elemento central, presente também nas causas mortis menos utilizadas, como enforcamentos, estrangulamentos, torturas, pauladas e apedrejamento. É nesse sentido que se observa requintes de crueldade quando as vítimas integram a população LGBTI+, o que caracteriza os crimes aqui citados como crimes de ódio (Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+, 2023, p. 42).

Diante do que fora anteriormente apresentado, faz-se possível observar que as vidas das pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+ encontram-se em vulnerabilidade na sociedade brasileira. Isto é, correm risco de vida por serem o que são. Como pôde ser vislumbrado, o número de mortes por ano de indivíduos LGBTQIA+ é alto, e o preconceito se reverbera ao passo em que analisamos a *causa mortis* destes casos, quando se constata que as mortes foram violentas.

Nesse sentido, indaga-se a respeito da vulnerabilidade e marginalização desta comunidade, principalmente, quanto esta também está inserida no sistema prisional. Dessa forma, questiona-se a respeito da garantia dos direitos destes indivíduos, considerando que o cárcere brasileiro, em especial, carece de inúmeros investimentos e políticas públicas, pois apresenta demasiada superlotação, falha na estrutura física e administrativa nas unidades, para além de extensos casos de atentado aos direitos humanos daqueles que cumprem pena privativa de liberdade.

“No geral, o que a gente vê são locais insalubres, marcados por precariedade, sem estrutura e sem condições materiais mínimas. Só para ilustrar com os dados mais recentes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), eu estou falando de um déficit de mais de 200 mil vagas”, completa Mariana. Assim, é possível notar que a arquitetura carcerária não parece respeitar os aspectos intrínsecos para a qualidade de vida dentro das prisões (Galvão, 2023).

A vista disso, no primeiro semestre do ano de 2024, o Brasil registrou uma população carcerária de 663.387 (seiscentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta e sete) apenados. No que diz respeito à capacidade do sistema em receber estes indivíduos, temos que há vagas para 488.951 (quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e um) apenados. Ou seja, há um déficit de 174.436 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos e trinta e seis) vagas (Sisdepen, 2024).

Dadas as considerações a respeito da superlotação das unidades prisionais no Brasil, faz-se possível observar que o sistema penitenciário brasileiro possui uma série de desafios a serem enfrentados diante da consequência de se abarcar uma população muito maior do que sua capacidade permite.

Assim sendo, reverbera-se quanto à vulnerabilidade daqueles que cumprem pena privativa de liberdade no sistema prisional brasileiro, principalmente quando este indivíduo pertence a uma comunidade marginalizada como é a LGBTQIAPN+. Não obstante, questiona-se, também, o papel do legislador e das políticas públicas em garantir, de modo eficaz, a garantia destes indivíduos.

Nesse sentido, mister se faz trazer à baila considerações a respeito do processo histórico da presença de homossexuais no cárcere, a fim de que se possa demonstrar ao leitor sobre os papéis assumidos pela comunidade, quando esta pertence, também, ao cárcere.

Tem-se que, com a criação do Primeiro Comando da Capital – PCC, em meados dos anos 90, alterou-se a estrutura social que se tinha anteriormente nas prisões. Anterior à expansão do PCC, o estupro era uma violência reiteradas vezes utilizada para demonstrar domínio e poder. As vítimas deste crime dentro das prisões, caso não conseguissem ceifar a vida do seu violentador, passavam a se sujeitar ao papel da “mulher” na prisão (Dias, 2011).

Com o surgimento do PCC no ano de 1993, um novo discurso e um novo código de conduta surgiam. Esses trazem consigo, em especial, a proibição da violência sexual, isto é, o estupro, dentro das prisões. No que diz respeito às relações sexuais, o PCC se demonstrou “liberal” caso alguns membros demonstrassem interesse em permanecer tendo relações sexuais homoafetivas. Todavia, esse papel masculino, de “homem”, era caracterizado a partir da posição ativa deste integrante na performance e não pela relação em si (Dias, 2011).

Ainda neste espeque, apesar do posicionamento “liberal”, Dias (2011) retrata que não era de bom tom que integrantes do PCC mantivessem relações homossexuais de modo aberto. Estas, quando existiam, deveriam ser discretas. Acrescenta, ademais, que os “grandes homens” não necessitavam de se relacionar com pessoas do mesmo sexo dentro das prisões, uma vez que possuir vínculo com uma mulher “de fora”, lhe condiciona importantes benefícios (Welzer-Lang, 2001; 2004, apud, Dias, 2011).

O fato de um homem relacionar-se com outro homem dentro da prisão, a partir da expansão do PCC nas unidades prisionais, desvalorizava-o socialmente (Dias, 2011). Para além disso, apesar da proibição do estupro nas unidades

prisionais, aqueles que foram anteriormente violentados não recuperavam a “masculinidade”. As vítimas de estupro eram consideradas “bichas” (Dias, 2011).

Se não eliminados, os estupros foram reduzidos drasticamente. No entanto, os presos que haviam sido violados no período anterior jamais poderiam ter de volta sua masculinidade – pelo menos dentro da prisão: eles continuaram sendo tratados como *bichas*, sem qualquer distinção em relação aos *travestis*, aqueles cuja identidade homossexual já estava definida na chegada à prisão. Jamais alguém que foi sexualmente violado seria aceito no “mundo dos homens” e muito menos respeitado como “criminoso”. Isso significa que, se já não existia a imposição do papel de “mulher” a muitos homens dentro da prisão, aqueles que já o possuíam permaneceram na condição de sujeitos sexual e socialmente, ocupando a posição de *outsiders* em uma figuração social em que o diferencial de poder entre esses dois grupos, que já era enorme, foi drasticamente ampliado. Portanto, a expansão do PCC não alterou o *status* dos homossexuais, que permaneceram sujeitos, desempenhando as mesmas funções e o mesmo papel de outrora – não só a satisfação sexual dos “homens”, mas também o desempenho das atividades consideradas “femininas”, como exposto antes. Também continuaram tendo como nicho “ocupacional” a venda de serviços sexuais na prisão, tal como sempre foi. A posição dos “homens” se alterou significativamente, mas não drasticamente: no exercício do papel ativo na relação homossexual, continuaram a ser vistos como “homens”, contudo sem o glamour e o poder de outrora. Eram homens que não mais pertenciam aos estratos superior da hierarquia social da prisão – tinham que se contentar em ter outro preso como sua “mulher”. Essa situação, no entanto, alterou-se profundamente nos últimos anos, seguindo de perto as transformações decorrentes da consolidação da hegemonia do PCC e da nova figuração social na prisão (Dias, 2011, p. 206-207).

Por conseguinte, o PCC passa por mudanças internas e, em consequência a este fato, importantes mudanças quantos aos homossexuais no cárcere houveram. Em um primeiro ponto, todos aqueles que se relacionam com pessoas do mesmo sexo, independentes de ativos ou não, passaram a ser considerações homossexuais nas prisões, conforme percepção do PCC (Dias, 2011).

Dias (2011 *apud* Elias, 2000, p. 28) comenta que determinadas mudanças anteriormente apresentadas alargaram a discriminação e segregaram ainda mais os homossexuais no cárcere. Estes agora considerados “portadores de valor humano inferior àquele apresentado pelo grupo estabelecido”.

Os comportamentos homossexuais aparecem como sintoma que remete a outro sistema de dominação, baseado em um tipo específico de vínculo, com os indivíduos homossexuais em uma função social específica, a de objeto sexual. Para marcar a ruptura e expressar as transformações no sistema de poder, o PCC proibiu a prática de relações sexuais entre homens e passou a classificar como *bichas* também os presos que desempenham o papel ativo nessas relações. A necessidade de marcar uma nova ruptura com o período anterior, regido por outro código de conduta e valores, é muito clara na fala de

alguns presos quando confirmam, em entrevista, que “já era o tempo em que preso era a mulher do preso”. Essa frase expressa não apenas a mudança de comportamento e de valores mas também uma conquista, reivindicada por muitos integrantes do PCC, do direito à vida íntima, bem como de terem acabado com o estupro, alterando de forma substantiva a função dos homossexuais, assim como seu *status* nas relações de poder (Dias, 2011, p. 209-210).

Outrossim, cumpre pontuar que, com a nova ordem, as barreiras que separavam os homossexuais dos demais presos aumentaram e a segregação que antes também existia, agora passa a vincular-se a uma ideia de contaminação. Essa “contaminação” é considerada desde tocar no indivíduo que é homossexual, usar utensílio que este faz uso, dentre outras ações como ter um integrante do PCC vigiando a ala apartada, para que ninguém por ali passe e que, caso passe, justifique (Dias, 2011).

O preconceito no cárcere é tamanho que os utensílios que vêm para serem usados na comida dos homossexuais vêm embalados em sacos plásticos para que possam ser diferenciados dos demais presos. “(...) os homossexuais são vistos não apenas como categoria subordinada, mas sobretudo como portadores de uma doença moral contagiosa, quase inumanos, e por isso são segregados e excluídos de qualquer contato físico com os demais presos” (Dias, 2011, p. 211).

Nesse sentido, faz-se possível vislumbrar tamanha discriminação que a comunidade LGBTQIAPN+ sofre no cárcere e, em especial, ao exemplo anteriormente dados, os homossexuais e travestis.

Para tanto, observa-se que diante das considerações a respeito do trato para com a comunidade LGBTQIAPN+, os direitos destes indivíduos são inteiramente desprezados, e tudo o que se compreende por direitos humanos se desfaz, ao passo em que a ordem daqueles que comandam as prisões é tratar esta comunidade como seres que contaminam os outros indivíduos.

Nessa perspectiva, urge a necessidade de voltar os debates para a questão LGBTQIAPN+ no cárcere, uma vez que a vulnerabilidade da comunidade, assim como fora visto anteriormente, aumenta ao passo em que estes indivíduos são inseridos no sistema penitenciário brasileiro.

No Brasil, com a derrota da narrativa da reabilitação, o inchaço da população carcerária e a pouca efetividade das estratégias de enfrentamento às facções criminosas, as prisões têm se limitado a realizar o trabalho de gestão dos conflitos entre os apenados durante a execução da pena. Em linhas gerais, admite-se a impossibilidade de universalidade dos serviços oferecidos pela prisão (acompanhamento

psicológico, assistência social, educação e saúde) e foca-se na realização “do que dá para fazer”. O baixíssimo investimento público na estrutura física e técnica das prisões no Brasil têm obrigado essas instituições a adequar lentamente a forma como é realizada a gestão dos apenados. O princípio de separação do espaço interno das prisões, que já acompanha o funcionamento prisional desde seu nascimento, vem sendo orientado de outras formas na tentativa de otimizar o controle sobre os apenados (Brasil, 2020).

Portanto, diante do que fora retratado, cumpre mencionar no presente trabalho o modo em que o Estado lida com a comunidade LGBTQIAPN+ no cárcere, listando dados no que concerne à estrutura física e organizacional das unidades prisionais.

De acordo com o Sisdepen, no período 2024/1, havia no sistema penitenciário brasileiro 222 (duzentos e vinte e dois) estabelecimentos prisionais, os quais possuem celas exclusivas à comunidade LGBTQIAPN+.

Por suposto, no mesmo período, tem-se que há 63 (sessenta e três) estabelecimentos que possuem alas exclusivas para a comunidade LGBTQIAPN+. Não obstante, no período de 2024/1, havia 4.626 (quatro mil seiscentas e vinte e seis) vagas exclusivas à comunidade LGBTQIAPN+ no cárcere nacional (Sisdepen, 2024/1).

Nesse sentido, em se tratando de estabelecimentos prisionais, tem-se que há 285 (duzentas e oitenta e cinco) unidades prisionais que possuem vagas exclusivas para a referida comunidade, conquanto, 1.096 (mil e noventa e seis) unidades não possuem esse tipo de vaga. Ou seja, somente 20,64% das unidades prisionais no Brasil possuem vagas exclusivas para LGBTQIAPN+ (Sisdepen, 2024/1).

Nota-se a baixa porcentagem no que tange ao quantitativo de celas e/ou alas exclusivas destinadas à comunidade LGBTQIAPN+ em se tratando do âmbito nacional.

A demanda pelo cumprimento da legislação que conceda a estes indivíduos condições mínimas e dignas de sobrevivência torna-se alta, quando se analisa o que fora comunicado anteriormente. Não diferente, a necessidade de se ter um corpo de servidores competentes e capacitados, capazes de atender às demandas desta população, tratando-as com o devido respeito e, sem dúvidas, preservando os seus direitos humanos.

3 O APARATO LEGAL EM PROL DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS LGBTQIAPN+ NO CÁRCERE E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

O segundo capítulo deste trabalho possui como propósito apresentar, ainda que de modo brevíssimo, certos aparatos legais os quais visam promover a proteção da comunidade LGBTQIAPN+ nas unidades prisionais e, não diferente, diante desta previsão, apresentar a importância de promover a educação de servidores da segurança pública em direitos humanos.

A Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, foi o primeiro documento, de âmbito nacional, que determinou boas práticas para o acolhimento da população LGBTQIAPN+ no cárcere. Todavia, assim como relata Brasil (2020), essa resolução já apresenta certas lacunas, devido à complexidade da temática em questão.

Tratando-se da resolução anteriormente referenciada, Brasil (2020) destaca que ela possui um glossário, e que, neste glossário, há definições das “categorias” pertencentes à comunidade. Entretanto, as definições apresentam imprecisões na esfera epistemológica, assim como, em seu caráter categórico, afirmando, por exemplo, “que a diferença fundamental entre travestis e mulheres transexuais seria a rejeição ou não de seu órgão genital” (Brasil, 2020, p. 12).

Para além da Resolução Conjunta Nº 1, nos últimos anos outras resoluções vêm sendo publicadas, no âmbito estadual e no Distrito Federal. Na esfera internacional, a Corpora en Libertad - Rede Internacional de Trabalho com Pessoas LGBTI+ Privadas de Liberdade, através da contribuição das entidades e organizações da sociedade civil que a compõem, produziu um relatório descrevendo a situação do tratamento penal de LGBT em 11 países da América Latina e do Caribe⁸. A publicação do guia de monitoramento voltado para a particularidades da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais “Por uma proteção efetiva das pessoas LGBTI privadas de liberdade”⁹ produzido e publicado pela Associação de Prevenção à Tortura (APT) é outro marco de impacto internacional no tocante ao tema. A abrangência do diagnóstico realizado pela Corpora en Libertad estabelece alguns pontos de convergência importantes acerca do fenômeno do encarceramento de LGBT e a forma com que as instituições prisionais realizam a execução da pena para essa população (Brasil, 2020, p. 12).

Não obstante, Brasil (2020) ainda retrata uma questão mister a partir do Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a retificação dos registros civis de pessoas trans, o qual diz respeito ao aumento da população trans com nome e/ou o gênero retificado, conseqüentemente, gerando efeitos nas unidades prisionais.

A título de exemplo, Brasil (2020) relata:

Por exemplo, um homem trans que tenha realizado a retificação do prenome e do sexo no seu registro civil, uma vez recolhido por um agente da segurança pública, será encaminhado para uma prisão masculina. Apenas reiterando o óbvio, um ambiente repleto de homens cisgênero configura extremo risco para os homens trans, tornando-os alvos dos mais diversos tipos de violência física e sexual.

Para além desse entrave gerado pela questão de gênero, sexualidade e tratamento penal, recorda-se, como fora demonstrado no capítulo anterior, que os contextos locais também devem ser levados em consideração, ao passo em que se analisa condições prisionais à comunidade LGBTQIAPN+.

Isto é, deve-se levar em consideração a presença, por exemplo, de facções criminosas naquela unidade prisional em análise e como a presença dessa facção criminosa irá impor sobre a organização interna do cárcere, assim como, às relações sociais ali existentes (Brasil, 2020).

Diante desta questão, para que possamos nos atentar à atual realidade carcerária da comunidade LGBTQIAPN+, em especial, a de Minas Gerais, buscou-se por informações através do mecanismo de acesso à informação, no presente caso, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, para que se trabalhar com informações e dados fidedignos à realidade do estado de Minas Gerais.

Desta feita, se tratando de Minas Gerais, tem-se que o estado possui, tão somente, 01 (uma) unidade exclusiva que recebe o público LGBTQIA+, sendo nomeada como: Penitenciária Jason Soares Albergaria, localizada no município de São Joaquim de Bicas (SEJUSP, 2024).

Todavia, a SEJUSP (2024) retrata que, apesar de contar somente com uma unidade prisional que acolhe e realiza a custódia, exclusiva, de apenas pertencentes à comunidade LGBTQIA+, há de se pontuar que existem outras 19 (dezenove) vivências específicas, isto é, celas e/ou alas, no estado, destinadas

ao uso exclusivo aos indivíduos que cumprem pena privativa de liberdade e se identificam com a comunidade.

Nesse sentido, menciona-se que, dentre as vivências específicas e, não obstante à Penitenciária Jason Soares, há 1.169 (mil cento e sessenta e nove) indivíduos cumprindo pena privativa de liberdade nestes locais anteriormente listados (SEJUSP, 2024).

Para tanto, mister se faz trazer à baila neste momento o processo de acolhimento destes indivíduos no sistema prisional mineiro, sendo estes identificados pertencentes à comunidade LGBTQIA+. Posto isso, a SEJUSP (2024) inteirou que, quando estes indivíduos estão localizados em vivências específicas e se declaram LGBTQIA+, há 02 (dois) requisitos que devem ser cumpridos, são eles:

A formalização de pertencimento ao referido público por meio do Termo de Autodeclaração de Orientação Sexual e Identidade de Gênero e a manifestação de expressa vontade da pessoa privada de liberdade em ser alocada em unidade específica, em consonância à Resolução SEJUSP 173/ 2021, que prevêem que a transferência da pessoa LGBTQIA+ presa para o espaço de vivência específica ficará condicionada a sua expressa manifestação de vontade, salvo situações de risco à integridade física (SEJUSP, 2024).

Por conseguinte, perpassadas as considerações a respeito da dinâmica aplicada pelo estado de Minas Gerais no que diz respeito à destinação de apenados pertencentes à comunidade LGBTQIA+ a locais adequados, faz-se mister, também, tecer comentários a respeito da possibilidade de ocorrências de casos de homofobia e/ou transfobia no cárcere.

Nesse espeque, caso ocorra algum episódio de homofobia e/ou transfobia com algum indivíduo que cumpre pena privativa de liberdade, advindo o preconceito de um outro apenado, ou por parte de servidor, a vítima deverá comunicar aos gestores da unidade, estes orientados a procederem com a apuração dos fatos narrados, observando os termos do artigo 1º da Resolução SEJUSP nº 173, de 21 de julho de 2021, que disciplina:

Art. 1º É vedada toda e qualquer forma de discriminação no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais em razão de orientação sexual e identidade de gênero da pessoa privada de liberdade, assegurando-se às pessoas em privação de liberdade o respeito à sua liberdade de autodeterminação. Parágrafo único Ações discriminatórias são passíveis de responsabilização administrativa, cível e criminal, no que couber (Minas Gerais, 2021).

Não obstante, a SEJUSP (2024) acrescenta que, em episódios de LGBTQIA+fobia no sistema prisional, a vítima, normalmente, reporta o fato vivido aos servidores da unidade, seus respectivos advogados, aos órgãos de inspeção, aos seus familiares, ao conselho da comunidade quando presente naquela unidade, assim como, nas ouvidorias disponíveis.

Posto isto, estas foram as considerações que a SEJUSP (2024) concedeu diante dos questionamentos realizados através do portal da transparência no que tange às informações sobre a população LGBTQIA+ no sistema prisional mineiro, bem como, medidas, meios e ações realizadas diretamente e pensadas para atender às demandas desta comunidade.

À luz da temática em destaque, torna-se pertinente refletir também sobre a preparação do corpo de servidores, em especial dos policiais penais, para que estejam devidamente capacitados a atuar de forma eficaz e apropriada no trato com esse público específico.

Desse modo, em um primeiro momento, questionou-se sobre a existência ou não de cursos preparatórios para os servidores que atuam no sistema prisional, para que estes estejam aptos ao trato para a comunidade LGBTQIA+, enfatizando questões de gênero, orientação sexual, identidade, assim como, o uso correto de pronomes.

Em resposta, a SEJUSP (2024) relata que ainda no curso de formação de policiais penais, este denominado Curso de formação técnico profissional – CFTP, em sua última etapa, os futuros policiais penais possuem aulas, na matriz curricular deste referido curso, contendo disciplinas relacionadas às temáticas dos direitos humanos, incluindo, direitos da população LGBTQIA+.

A SEJUSP (2024) ainda acrescenta que as disciplinas anteriormente mencionadas são o primeiro contato destes indivíduos que estão na última etapa do concurso público para carreira de policial penal. Outrossim, é também neste primeiro contato que os candidatos possuem acesso às legislações vigentes e previsões legais que disciplinam sobre o assunto.

Ademais, acrescenta:

Destacamos uma parceria desta Secretaria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE - para oferta do curso "Formação em Direitos Humanos para Policiais Penais e Profissionais que atuam no Sistema Prisional". Tal curso, na modalidade EaD, conta com conteúdo abrangente e que toca a realidade das pessoas privadas de liberdade, é voltado para Policiais Penais e demais profissionais que

atuam no Sistema Prisional e possui carga horária de 100h. Possui um de seus módulos voltados especificamente à Proteção, Promoção e Reparação dos direitos LGBTQIA+ e Identidade de Gênero. Essa parceria entre SEJUSP e SEDESE possibilitou, no final de 2021 e primeiros meses de 2022, a oferta de dois Cursos de Formação em Direitos Humanos para Policiais Penais. Na ocasião, foram aprovados 216. De setembro de 2023 a março de 2024 houve nova oferta do curso, no qual foram aprovados 70 servidores. A parceria encontra-se vigente (SEJUSP, 2024).

Da mesma maneira, a SEJUSP (2024) adiciona as seguintes considerações no que diz respeito ao preparatório de policiais penais do estado:

No catálogo da AESP/SEJUSP, há disciplinas e/ou conteúdos transversais à temática dos Direitos Humanos nos cursos, como o Curso de “Gestores do Sistema Prisional”, o “Treinamento Prisional Básico” (TPB) e o “Programa Individualizado de Ressocialização: Elaboração, Execução, Reavaliação e Observância às Peculiaridades dos Grupos Específicos”, bem como o próprio material do “Curso de Formação Técnico-Profissional para Policiais Penais” (CFTP). Em alinhamento com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, essa estratégia garante a transversalização de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública. **O CFTP e o TPB são obrigatórios para Policiais Penais** (SEJUSP, 2024) (grifo nosso).

Em resumo, os cursos preparatórios visam, ao final: a) assegurar as visitas social e íntima homoafetivas; b) incluir a comunidade LGBTQIA+ em atividades nas unidades prisionais; c) Aplicar a Política Nacional de Saúde Integral de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e, por fim, promover o respeito às identidades de gêneros de travestis e transexuais (SEJUSP, 2024).

Neste esboço, diante do que fora apresentado anteriormente, fez-se possível vislumbrar que o estado de Minas Gerais adota políticas públicas de educação em direitos humanos ao passo em que se aborda sobre a população LGBTQIA+ que cumpre pena privativa de liberdade em unidades prisionais.

Como fora observado, no curso preparatório para policiais penais, estes possuem contato com matérias que abordam determinadas questões e temáticas e, não obstante, a SEJUSP ainda oferece aos policiais, assim como aos servidores que possuem vivências no cárcere, cursos de capacitação na área de formação de direitos humanos.

Não diferente, mister se faz rememorar que os apenados que se identificam pertencentes à comunidade LGBTQIA+ possuem mecanismos no sistema para assegurar que seus direitos sejam respeitados e que, sua

identidade e orientação sejam devidamente respeitadas assim como estes desejam ser nomeados e tratados.

Ademais, cumpre evocar que o estado de Minas Gerais possui uma unidade prisional que recebe, exclusivamente, apenados que se declaram pertencentes à comunidade LGBTQIA+ e outras unidades que possuem alas e/ou celas que recebem a comunidade nas unidades prisionais.

Por fim, Minas Gerais possui mecanismos a fim de que se promova a proteção dos direitos da comunidade LGBTQIA+ quando estes estão inseridos no sistema prisional, formando seus servidores, para que sejam capazes de compreender a diversidade e a dinâmica da comunidade, atendendo às demandas e, principalmente, promovendo direitos e qualidade de vida durante o cumprimento de pena.

Nessa perspectiva, diante da introdução dada em âmbito nacional no que diz respeito à previsão legal do aparato de proteção à comunidade LGBTQIAPN+ no cárcere, assim como, exemplo de Minas Gerais anteriormente explorado, vislumbra-se que, apesar de haver mecanismos legais os quais disciplinam sobre o modo e meio de se tratar a referida comunidade, ainda assim, existem falhas, lacunas e ambientes externos, os quais prejudicam esta promoção dos direitos humanos da comunidade.

Nesta matéria, Brasil (2020) assume o seguinte posicionamento:

(...) Por um lado, em face da vulnerabilidade estrutural que pessoas LGBT estão submetidas nas prisões, é imprescindível a criação de um conjunto de protocolos e metodologias que orientem práticas institucionais na direção da identificação, operacionalização e respeito às demandas específicas dessa população em todo o Brasil. Por outro, é necessário levar em consideração as especificidades de cada estado e região na produção desse tipo de protocolo a fim de potencializar a atenção e atendimento às demandas locais. Embora apresentem semelhanças generalizáveis, a experiência dos LGBT quanto ao encarceramento em um estado do Nordeste não é exatamente a mesma quando comparada a um estado do sul do país, por exemplo (Brasil, 2020).

Assim sendo, diante das problemáticas a serem enfrentadas pelo estado no que concerne à promoção dos direitos humanos à comunidade LGBTQIAPN+ que cumpre pena privativa de liberdade, há de se pontuar a importância da educação e capacitação em direitos humanos daqueles que, cotidianamente, lidam com esta comunidade na esfera da segurança pública.

Como fora visto, anteriormente, o estado de Minas Gerais, a exemplo, promove aos seus futuros policiais penais e, não obstante, aos servidores públicos da área, cursos e capacitação nesta senda, a fim de que estes possam aprender sobre as nuances que este grupo social carrega consigo.

A Educação tem um papel e uma contribuição específica e relevante a cumprir dentro do Sistema Nacional de Direitos Humanos que, aos poucos, vem-se constituindo nos documentos institucionais. Inclui um conjunto de ações governamentais e não governamentais para promoção, defesa e difusão de uma cultura da tolerância, do respeito aos direitos fundamentais e da promoção da paz. As perspectivas, conceitos e abordagens para uma Educação em Direitos Humanos devem considerar a complexidade das experiências da vida cotidiana. A EDH implica o desenvolvimento de saberes, conhecimentos e práticas coerentes com a promoção da justiça social e com o respeito à dignidade humana (Pantoja, 2019, p. 35-36).

Pantoja (2019) elucida que a educação em direitos humanos é um dos caminhos para que se possa desenvolver uma sociedade em que a justiça e igualdade não parem à inércia, mas que transcendam para uma realidade concreta. Não obstante, acrescenta que a educação tem o poder de romper a lógica das desigualdades sociais, reconstruindo mentalidades, estas respaldadas nas práticas baseadas nos direitos humanos e, principalmente, nos preceitos de proteção, promoção e vivência concreta.

Benevides (2003) compreende que, ao passo em que falamos sobre a educação em direitos humanos, estamos também falando em uma educação para a cidadania.

Apesar de não serem sinônimos, são propostas as quais andam juntas. Outrossim, que a educação para a cidadania possui como finalidade a formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus direitos e deveres e, então, apto para associar esta questão à educação em direitos humanos.

Não diferente, Benevides (2003) acrescenta que não há como falar em democracia se não falarmos também em direitos humanos e, por consequência, não há como falar em direitos humanos, sem mencionarmos a democracia.

Ao questionar-se sobre o que se espera sobre os efeitos do processo educativo em direitos humanos, Benevides (2003) responde que se espera pelo desenvolvimento de sentimentos e atitudes de cooperação e solidariedade daqueles que estão sendo educados. Além disso, que estes indivíduos possam obter consciência de que suas ações geram consequências pessoais e sociais no meio, sendo necessário que cada um possua seu senso de responsabilidade.

Acrescenta ainda que a educação em direitos humanos deverá ser capaz de ensinar aos indivíduos seus direitos e deveres e o meio nos quais estes deverão ser respeitos, mas também capacitá-los a julgar, escolher, tomar decisões e serem comprometidos com a mudança, em que busquem o respeito dos direitos dos outros também (Benevides, 2003).

Nesse sentido, diante do que fora anteriormente apresentado, vislumbra-se que, apesar de haver aparato técnico-legislativo quanto à promoção da proteção dos direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+ inserida no sistema prisional brasileiro, ainda há lacunas as quais precisam ser preenchidas.

Por suposto, a educação em direitos humanos e, principalmente, a educação em direitos humanos para servidores que atuam com esta comunidade no cárcere é de extrema valia e urgência, uma vez que, “(...) é notório que persistem no sistema carcerário brasileiro violações sistemáticas de direitos humanos” (Brasil, 2020).

Assim sendo, a educação em direitos humanos destinada aos servidores da segurança pública cumpre valoração máxima, pois demanda-se profissionais qualificados para que o trato com a população LGBTQIAPN+ não continue reproduzindo preconceitos perpetrados na sociedade e promova a dignidade humana.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao decorrer do presente trabalho, vislumbrou-se que a comunidade LGBTQIAPN+ possui uma série de vulnerabilidades por, simplesmente, estar inserida no meio social. Isto é, por realizar atividades cotidianas comuns, estes indivíduos podem se tornarem vítimas de violências brutais em espaços públicos, privados, dentre outros.

Ao passo em que indivíduos desta comunidade especificamente são inseridos no sistema penitenciário brasileiro, faz-se possível observar que a soma de novas vulnerabilidades acaba atingindo-os.

Como demonstrado, a estrutura e organização social das cadeias, muitas vezes comandadas por facções criminosas, disciplinam sobre o meio e o modo como os LGBTQIAPN+ irão viver. Apesar de haver aparato estatal nesse sentido para que se possa impedir esse tipo de situação, o referido aparato, por vezes, não é suficiente para realizar esta façanha e, assim, segue-se o que aqueles que comandam as prisões acreditam.

Apesar do aparato legislativo, ainda existem inúmeras lacunas a serem preenchidas no que tange à promoção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no cárcere.

Para tanto, para que isto seja possível, acredita-se que a educação em direitos humanos a ser promovida aos servidores da segurança pública é de extrema importância para que sejam mitigadas estas lacunas.

A educação em direitos humanos promoverá ao servidor da segurança pública a capacidade de compreender principalmente as dores da comunidade LGBTQIAPN+, como também ser capaz de respeitar as suas singularidades e demandas no que tange à questão de gênero, identidade e sexualidade.

Em suma, educar em direitos humanos é o caminho a ser seguido pelo Estado a fim de que se amenizem as vulnerabilidades da comunidade LGBTQIAPN+. Portanto, assegurar e promover direitos, sem sombra de dúvidas, não é privilegiar aqueles que, em momento nenhum, obteve privilégios por ser quem é.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata?. **Formação de educadores: desafios e perspectivas**/organização Raquel Lazzari Leite Barbosa – São Paulo: Editora UNESP, 2003.

BRASIL. **LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Documento técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de pessoas LGBT nas prisões do Brasil. Brasília, 2020.

BRASIL. **Sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN**. Período 2024/1. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVklWlwMTETMTJjZDQwZWRIYjdhlwldCl6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 10 out. 2024.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. (Tese). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

GALVÃO, Julia. Cerca de 62% das mortes em prisões brasileiras são causadas por doenças. **Jornal da USP**, 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/cerca-de-62-das-mortes-em-prisoas-brasileiras-sao-causadas-por-doencas/#:~:text=%E2%80%9CNo%20geral%2C%20o%20que%20a,mil%20vagas%E2%80%9D%2C%20completa%20Mariana>. Acesso em: 25 out. 2024.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP**. Protocolo 01451000411202435.

OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS LGBTI+ NO BRASIL. **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil: Dossiê 2023** / Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). – Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2024.

PANTOJA, José Roberto Afonso. **Educação em direitos humanos e os profissionais da segurança pública: a formação dos policiais militares no Amapá (1990-2018)** / José Roberto Afonso Pantoja; orientadora, Norma Iracema de Barros Ferreira. – Macapá, 2019. 143 f.